

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS**Direcção Geral de Administração Política
e Civil****Repartição do Pessoal Civil Colonial****Portaria n.º 10:334**

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do artigo 10.º da Carta Orgânica do Império Colonial Português, que os funcionários dos quadros privativos dos serviços dos correios e telégrafos coloniais que se encontrem em situação legal na metrópole passem a prestar neste Ministério as suas provas de concurso para promoção perante o júri a nomear por despacho ministerial, devendo os go-

vernos das respectivas colónias remeter ao Ministério, com a necessária antecedência, os respectivos pontos, devidamente lacrados, e indicar telegraficamente os números dos pontos sorteados, de modo que as provas possam ter lugar no mesmo dia tanto na metrópole como nas respectivas colónias.

Aos funcionários que se encontrem em situação legal na província de Manica e Sofala são aplicáveis as disposições da portaria ministerial n.º 12, de 11 de Agosto de 1939, publicada no suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 32 da colónia de Moçambique.

Para ser publicada no «Boletim Oficial» de todas as colónias.

Ministério das Colónias, 5 de Fevereiro de 1943.—
O Ministro das Colónias, *Francisco José Vieira Machado*.